
SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RIACHO INVESTIMENTOS S.A. (SUCEDIDA PELA UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.)

entre

RIACHO INVESTIMENTOS S.A. (SUCEDIDA PELA UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.)
como Emitente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas Comerciais Escriturais*

VOLTSWATTS HOLDING S.A.
ELETRON POWER GERAÇÃO E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
como Fiadoras

Datado de
14 de outubro de 2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RIACHO INVESTIMENTOS S.A. (SUCEDIDA PELA UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.)

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase pré operacional, com sede na Cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Triângulo Formoso/Currais, s/n, Zona Rural, CEP 39280-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 51.374.868/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o NIRE nº 31300177866, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("UFV Riacho" ou "Emitente"), na qualidade de emitente e sucessora de todas as obrigações da **RIACHO INVESTIMENTOS S.A.** ("Riacho Investimentos");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

VOLTSWATTS HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1308, conjunto 21, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.653.365/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35.300.531.027, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Voltswatts");

ELETRON POWER GERAÇÃO E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Pernambuco, Estado

de Recife, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 2102, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.708.608/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), sob o NIRE nº 26.300.048.302, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Eletron Power"); e

ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Pernambuco, Estado de Recife, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 2101, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.087.610/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE, sob o NIRE nº 26.300.048.299, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ecel Eletron", quando em conjunto com a Voltswatts e com a Eletron Power, as "Fiadoras");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

(A) em 8 de outubro de 2024, foi realizada a assembleia geral extraordinária da Riacho Investimentos ("AGE Riacho Investimentos"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Riacho Investimentos S.A.*" ("Termo de Emissão"), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emitente ou seus procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta;

(B) em 11 de outubro de 2024, a Riacho Investimentos, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram, o Termo de Emissão, a qual rege os termos e condição da Emissão e da Oferta;

(C) em 25 de junho de 2025, a Riacho Investimentos, o Agente Fiduciário e as

Fiadoras celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Riacho Investimentos S.A.*”, de forma a alterar as hipóteses da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória e excluir a possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório;

(D) em 9 de outubro de 2025, foram realizadas **(i)** a Assembleia Geral Extraordinária da Riacho Investimentos (“AGE Cisão Total Riacho Investimentos”), **(ii)** a Assembleia Geral Extraordinária da UFV Riacho (“AGE Cisão Total UFV Riacho”); e **(iii)** a Assembleia Geral Extraordinária da Eletron Power (“AGE Cisão Total Eletron Power” e, em conjunto com a AGE Cisão Total Riacho Investimentos e AGE Cisão Total UFV Riacho, “AGEs Cisão Total”), por meio das quais restou deliberado, dentre outros assuntos, a aprovação da cisão total da Riacho Investimentos, com a versão das parcelas cindidas para a UFV Riacho e para a Eletron Power, com a consequente extinção da Riacho Investimentos, observado que a parcela cindida vertida para a UFV Riacho foi composta, dentre outros bens, direitos e obrigações, pelas obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com a consequente assunção de todas as obrigações no âmbito da Emissão pela UFV Riacho, na forma do disposto nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades Anônimas” e “Cisão Total”, respectivamente), sendo que a Cisão foi aprovada, dentre outros assuntos, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em assembleia geral de titulares de notas comerciais escriturais realizada em 9 de outubro de 2025 (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais”);

(E) em virtude da Cisão Total e da versão da parcela cindida vertida para a UFV Riacho composta, dentre outros, pelos bens, direitos e obrigações, pelas obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, todas as obrigações da Riacho Investimentos em relação ao Termo de Emissão foram sucedidas pela UFV Riacho, resultando na assunção das obrigações da Riacho Investimentos no Termo de Emissão pela UFV Riacho;

(F) na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ficou aprovado também a alteração da Data de Vencimento de 15 de outubro de 2025, para 14 de novembro de 2025, com a ampliação do prazo de validade das Notas Comerciais Escriturais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, para 395 (trezentos e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Alteração da Data de Vencimento”);

(G) em razão das alterações mencionadas acima, as Partes desejam aditar o

Termo de Emissão para, em decorrência da Cisão Total, formalizar a cessão das obrigações assumidas pela Riacho Investimentos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais para a UFV Riacho, bem como para refletir a Alteração da Data de Vencimento e demais ajustes necessários acordados entre as Partes;

RESOLVEM firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Riacho Investimentos S.A. (sucédida pela UFV Riacho Geração de Energia Elétrica S.A.)*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. O Aditamento é firmado pelas Partes com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e das AGes Cisão Total.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Este Aditamento deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Emitente (<https://eletronenergy.com.br/investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortx.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.2. Em função da Fiança, o presente Aditamento será registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3. A Emitente deverá (i) protocolar este Aditamento perante o RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; (ii) obter a averbação deste Aditamento perante o RTD no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.4 abaixo; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente averbados perante o RTD, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da averbação.

2.4. No caso de apresentação de eventual(is) exigência(s) pelo RTD durante o processo de averbação deste Aditamento, o prazo para obtenção da averbação prevista no inciso (ii) na Cláusula 2.3 acima será prorrogado por igual período, desde

que o Emitente envie ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor da(s) exigência(s), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo da(s) exigência(s), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do protocolo.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da Cisão Total, versão da parcela cindida vertida para a UFV Riacho composta, dentre outros, pelos bens, direitos e obrigações, pelas obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, as Partes esclarecem que todas as obrigações assumidas pela Riacho Investimentos na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais no âmbito do Termo de Emissão devem passar a ser lidas como obrigações da UFV Riacho, sem prejuízo das demais disposições do Termo de Emissão. Dessa forma, onde é mencionado o termo "Emitente" no Termo de Emissão deve-se entender como referência à UFV Riacho.

3.2. Em decorrência da Cisão Total, as Partes resolvem alterar o nome do Termo de Emissão, bem como alterar a qualificação no preâmbulo do Termo de Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RIACHO INVESTIMENTOS S.A. (SUCEDIDA PELA UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.)"

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase pré operacional, com sede na Cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Triângulo Formoso/Currais, s/n, Zona Rural, CEP 39280-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 51.374.868/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o NIRE nº 31300177866, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("UFV Riacho" ou "Emitente"), na qualidade de emitente e sucessora de todas as obrigações da **RIACHO INVESTIMENTOS S.A.** ("Riacho Investimentos");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

VOLTSWATTS HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1308, conjunto 21, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.653.365/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35.300.531.027, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Voltswatts");

ELETRON POWER GERAÇÃO E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Pernambuco, Estado de Recife, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 2102, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.708.608/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), sob o NIRE nº 26.300.048.302, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Eletron Power"); e

ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Pernambuco, Estado de Recife, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 2101, Torre E, Anexo A, Edifício Trade Center 4, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.087.610/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE, sob o NIRE nº 26.300.048.299, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ecel Eletron", quando em conjunto com a Voltswatts e com a Eletron Power, as "Fiadoras");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas

Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Riacho Investimentos S.A. (sucetida pela UFV Riacho Geração de Energia Elétrica S.A.)” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:”

3.3. Em decorrência da Cisão Total, da Alteração da Data de Vencimento e demais ajustes acordados entre as Partes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as Partes resolvem (a) alterar as Cláusulas 1.1, 3.1, 4.6 e item (i) da Cláusula 12.3 do Termo de Emissão; (b) incluir a Cláusula 1.1.1 no Termo de Emissão; e (c) excluir o item (xi) da Cláusula 6.1 do Termo de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1 Autorização da Riacho Investimentos: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Riacho Investimentos, realizada em 08 de outubro de 2024 (“Aprovação Societária da Riacho Investimentos”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e **(iii)** a autorização aos diretores da Riacho Investimentos ou seus procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos e todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão B3 (“B3”).*

*1.1.1. Em 9 de outubro de 2025, foram realizadas **(i)** a Assembleia Geral Extraordinária da Riacho Investimentos (“AGE Cisão Total Riacho Investimentos”), **(ii)** a Assembleia Geral Extraordinária da UFV Riacho (“AGE Cisão Total UFV Riacho”); e **(iii)** a Assembleia Geral Extraordinária da Eletron Power (“AGE Cisão Total Eletron Power” e, em conjunto com a AGE Cisão Total Riacho Investimentos e AGE Cisão*

Total UFV Riacho, "AGEs Cisão Total"), por meio das quais restou deliberado, dentre outros assuntos, a aprovação da cisão total da Riacho Investimentos, com a versão das parcelas cindidas para a UFV Riacho, observado que a parcela cindida vertida para a UFV Riacho foi composta, dentre outros bens, direitos e obrigações, pelas obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com a consequente assunção de todas as obrigações no âmbito da Emissão pela UFV Riacho, na forma do disposto nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades Anônimas" e "Cisão Total", respectivamente). Em virtude da Cisão Total, todas as obrigações da Riacho Investimentos em relação ao Termo de Emissão foram sucedidas pela UFV Riacho, nos termos do artigo 229 e seus parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas."

"3.1. Objeto Social da Emitente. O objeto da Emitente consiste em (a) geração de energia elétrica; (b) comércio atacadista de energia elétrica; (c) atividades de consultoria em gestão empresarial (gestão em energia e relacionados a investimentos e planejamento na área de energia elétrica); (d) aluguel de imóveis próprios; (e) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador (usinas solares fotovoltaicas); e (f) manutenção e reparação em máquinas e equipamentos (usinas solares fotovoltaicas)."

"4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual Evento de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão."

"12.3. Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo

remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emitente:

UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Fazenda Triângulo Formoso/Currais, S/N, Zona Rural,

Cep 39280-000 – Buritizeiro, Mg

At.: André Cavalcanti Rosa e Silva / Wilson Ribeiro de Souza

Telefone: (81) 3201-0000 / (81) 99146-8829

E-Mail: andre@eletronenergy.com.br / wilson.souza@eletronenergy.com.br”

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Emissão.

4.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso (iii) do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.

4.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições

válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.6. Este Aditamento é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Aditamento ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.9. Este Aditamento produzirá efeito para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Segue página de assinaturas.)



(Página de Assinaturas do “Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Riacho Investimentos S.A. (sucendida pela UFV Riacho Geração de Energia Elétrica S.A.)”)

UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo:

VOLTSWATTS HOLDING S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo:

ELETRON POWER GERAÇÃO E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo:

ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo: